Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 208.00233/2021-18
INTERESSADO:

O presente Projeto visa denominar Rua Nise Magalhães da Silveira, o logradouro não cadastrado conhecido como Beco F - Vila São Miguel, bairro Coronel Aparício Borges.

Senhor Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB,

Vereador Jessé Sangalli.

I. RELATÓRIO

Vem, ao presente relator, Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonel Radde, que prevê denominar Rua Nise Magalhães da Silveira, o logradouro não cadastrado conhecido como Beco F - Vila São Miguel, bairro Coronel Aparício Borges.

Sobrevindo parecer prévio da Procuradoria da Casa, o mesmo apontou que não há óbice de natureza jurídica, uma vez observado o disposto na LC 320/94, assim dispondo:

> *"Isso posto, desde que observado o disposto na LC 320/94 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão".*

Ainda, a presente proposição contou com parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sob a relatoria do Vereador Ramiro Rosário, que assim também concluiu:

> *"A nomeação de logradouros públicos é disciplinada, em Porto Alegre, pela Lei Complementar Municipal nº 320/1994, e prevê, no art 5º, série de documentos para que se viabilize a denominação de logradouros. Os documentos foram juntados ao processo, de modo que não há óbice legal para a sua tramitação".*

É o presente relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista a competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados ao serviço público municipal, conforme previsto no artigo 38, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem ao presente relator o Projeto de Lei em questão.

Diante dos argumentos constantes na Exposição de Motivos da presente proposição, que trazem a relevância do Projeto e, uma vez observada as disposições constantes na LC 320/94, concluo pela

INEXISTÊNCIA DE ÓBICE à continuidade da tramitação, manifestando-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier**, **Vereador**, em 21/10/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0454383** e o código CRC **97475291**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 189/22 – CUTHAB** contido no doc 0454383 (SEI nº 208.00233/2021-18 – Proc. nº 0889/21 – PLL nº 379/21), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **1º de novembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira**, **Assistente Legislativo II**, em 01/11/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0459191** e o código CRC **6833F44E**.